Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – CEP: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1415 DE 16 DE JULHO DE 2014.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2° DA LEI 1148, DE 10 DE JULHO DE 2007, ALTERADO PELA LEI 1298 DE 06 DE JULHO DE 2011."".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei 1148, de 10 de julho de 2007, com alteração dada pela Lei 1298, de 06 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 1° desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas valores até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 3° ° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 16 de Julho de 2014.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO